



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 041/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“DÁ NOME DE RUA ALFREDO JACOB ROLDÃO, EM RUA LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICIPIO”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado que o nome da rua Alfredo Jacob Roldão seja oficialmente estendido até o ponto de encontro com a Rodovia RS 494, atualmente denominado como rua Otto Lothhammer.

Art. 2º O trecho compreendido entre a rua Alfredo Jacob Roldão e a rodovia RS 494, atualmente denominado como rua Otto Lothhammer, passa a integrar oficialmente a rua Alfredo Jacob Roldão, deixando de ser denominado como rua Otto Lothhammer.

Art. 3º Esta alteração visa atender aos critérios de continuidade e facilitação de identificação, promovendo maior organização e clareza na nomenclatura das vias públicas do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....

Mesa Diretora:

Presidente Ver. Ricardo dos Santos _____

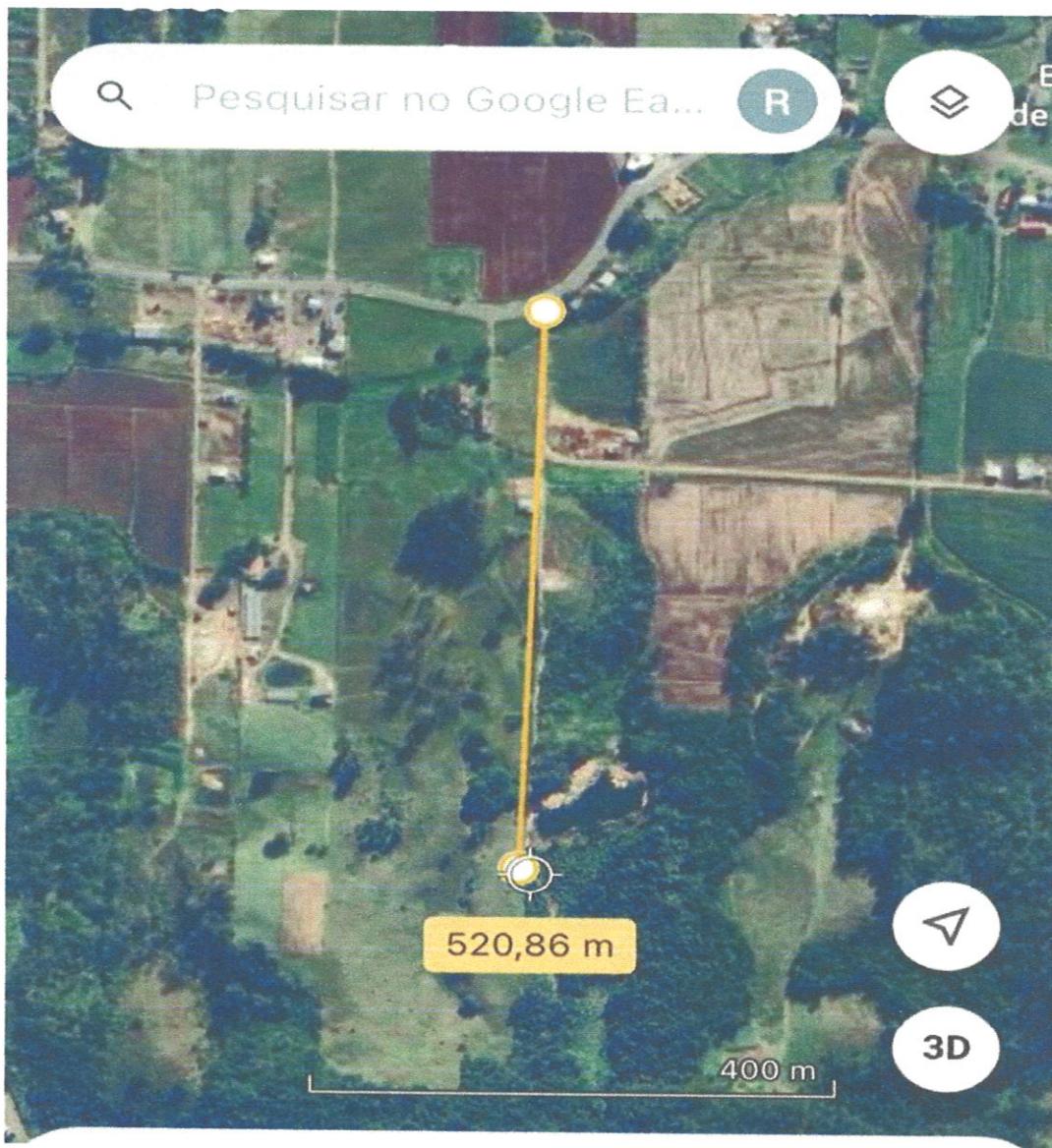
Vice-Presidente Ver. Lucas Santos de Oliveira _____

1º Secretário Ver. Dorizete da Silva Roldão Saizete da Silva Roldão



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

ANEXO



Fica autorizado que o nome da rua Alfredo Jacob Roldão seja oficialmente estendido até o ponto de encontro com a rodovia RS 494.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Projeto de Lei nº. 041/2025

Parecer jurídico nº. 042/2025

Assunto: "DÁ NOME DE RUA ALFREDO JACOB ROLDÃO EM RUA LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO".

Mampituba/RS, 22 de maio de 2025.

Vistos, etc.

O referido PL trata-se de nomeação de rua na localidade do centro deste Município.

É o relatório. Examino.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:
[...]

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

É o relatório. Examino.

O referido projeto precisa ser analisado pela **Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 71** e seus incisos do Regimento Interno desta Casa, bem como pela **Comissão de Serviços Públicos, nos termos do art. 73, incisos VI e XIII** do Regimento Interno desta Casa.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. ***Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados***

